CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 51ª SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL)
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
31- 05 - 2022 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 129/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.449/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de maio de 2022.

Ofício nº 130/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.459/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de maio de 2022.

Ofício nº 131/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 35/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de maio de 2022.

Ofício nº 132/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 41/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de maio de 2022.

Ofício nº 133/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 53/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 27/05/2022 as 16:15:50.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118928&c=0LSO10.

da Silva e Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de maio de 2022.

Ofício nº 134/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 58/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de maio de 2022.

Ofício nº 135/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 79/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de maio de 2022.

Ofício nº 136/2022 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 24 de maio de 2022.

Ofício nº 137/2022 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 24 de maio de 2022.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 169/2021 de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva, Aparecido Ramos Estevão, Irineu Cantador, Luís Coimbra, Eduardo Rodrigo de Castilhos e Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária e dá outras providências”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.445/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), na forma em que especifica abaixo”.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 27/05/2022 as 16:15:50.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118928&c=0LSO10.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.461/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 800.622, 72 (oitocentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), na forma em que especifica abaixo”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.462/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 10/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a Implementação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 34/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Brigadas” nas escolas e prédios públicos do município, visando ações ordenadas de enfrentamentos de situações de emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 37/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa ‘’ IDADE NOVA’’ e dá outras providências”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 81/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Organização Nacional Pró-Comunidade – ONPC, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Fábio Pavoni, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro. Ementa: “Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Araucária, e dá outras providências”.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 27/05/2022 as 16:15:50.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118928&c=0LSO10.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.431/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.432/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.446/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Ratifica a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná - COMESP e autoriza a permanência do Município de Araucária no agora denominado Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP e dá outras providências”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.458/2022 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.458/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 559/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 563/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 564/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 565/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 27/05/2022 as 16:15:50.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118928&c=0LSO10.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 573/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 574/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 575/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 711/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 626/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 682/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 673/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 674/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 676/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 677/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 678/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 27/05/2022 as 16:15:50.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118928&c=0LSO10.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 679/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 680/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 681/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 684/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 685/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 688/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 699/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 686/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 687/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 689/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 690/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 691/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 27/05/2022 as 16:15:50.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118928&c=0LSO10.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 693/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 695/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 696/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 697/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 698/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 710/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 64/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 65/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 15/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Moção de Repúdio n° 16/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 27/05/2022 as 16:15:50.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118928&c=0LSO10.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Voto em separado ao parecer 114/2022 da Comissão de Justiça e Redação de análise ao Projeto de Lei 169/2021.

Trata-se de Voto em separado na Comissão de Justiça e Redação, destinada a dar parecer sobre o Projeto de Lei 114/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de subvenção social, às comunidades terapêuticas – CT’s sediadas no município de Araucária e dá outras providências”.

O parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação foi pelo arquivamento do referido Projeto de Lei, alegando possíveis erros formais, legais e constitucionais do projeto.

Inicialmente cumpre observar que sob o aspecto formal, legal e constitucional, o projeto encontra fundamentado no exercício regular da competência legislativa desta casa, consoante se depreende do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e art. 5°, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, O presente Projeto de Lei tem como objetivo **autorizar** o Poder Executivo a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária.

Contudo, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei **autorizativo** não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres nem gera custos à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Desse modo, analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

Sendo assim, manifesto meu voto contrário ao parecer 114/2022, da Comissão de Justiça e Redação.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 11:32:28.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/05/2022 as 11:59:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117842&c=N75G1Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Gabinete do Vereador, 20 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Ver. Aparecido Ramos Estevão
Membro da CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 11:32:28.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/05/2022 as 11:59:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117842&c=N75G1Q.

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária.

§1º As Comunidades Terapêuticas – CTs, são Organizações da Sociedade Civil – OSC's, entidades privadas sem fins lucrativos, que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas.

§2º O objeto da Subvenção Social, o início do prazo e a forma da transferência dos recursos financeiros deverão ser formalizados através de Convênio, com Termo de Referência específico, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º As entidades objeto desta Lei devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local e atender às regras dispostas na Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 3º É de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, apresentarem todos os requisitos legais exigidos para a formalização do Convênio, inclusive manter a regularidade fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de adultos masculino e feminino e R$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 05/04/2022 as 14:10:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111361&c=Q4GO48.

centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

§1º Os referidos valores destinam-se à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados com higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico de cada entidade.

§2º As prestações de contas da transferência de recursos de que trata esta Lei será realizada de acordo com os termos estabelecidos no Convênio e conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 5º O Poder Executivo e a Comunidade Terapêutica ficam responsáveis por divulgar, em local visível ao público e nas redes de circulação social, as vagas gratuitas formalizadas pelo Convênio firmado.

Art. 6º As transferências dos recursos financeiros do Município ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Convênio.

Art. 7º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de abril de 2022.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 05/04/2022 as 14:10:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111361&c=Q4GO48.

Prefeitura do Município de Araucária
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35916/2022
ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferências voluntárias de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 66/2022, referente ao Projeto de Lei nº 169/2021, de autoria parlamentar, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferências voluntárias de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferências voluntárias de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária, **não tem como prosperar, pelas seguintes razões**:

1) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

2) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e incisos VI e XVIII do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica;

3) O Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o inciso I, do art. 68 e incisos I e II do art. 135, ambos da Constituição Estadual, bem como os incisos I e II do art. 135 da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2022 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p6269746abe511.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819904 - (233.850.819-04) EM 27/04/2022 13:50

DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS AUTORIZATIVAS

O Projeto é autorizativo, porém, tal caráter não impede o controle de constitucionalidade exercido pelo Chefe do Executivo se o conteúdo do Projeto estiver em desacordo com a Constituição Estadual. Neste sentido é a **jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná que julgou inconstitucional Lei com origem na Câmara Municipal de Araucária:**

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 3.402/2018 DE **ARAUCÁRIA/PR – INICIATIVA PARLAMENTAR** – EDUCADOR INFANTIL – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BENEFÍCIO DA HORA PERMANÊNCIA – PRELIMINARES – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEITADA – INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ COMO PARÂMETRO DE CONTROLE – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS NORMAS – AFASTADA – ALEGADA VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – MÉRITO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA AFETA AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTANTE – INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 66, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – INTROMISSÃO INDEVIDA DO PODER LEGISLATIVO NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ARTIGO 7º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ – **LEI AUTORIZATIVA – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – POSSIBILIDADE** – EFEITOS MODULADOS PARA QUE A DECLARAÇÃO TENHA EFICÁCIA A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NA IMPRENSA OFICIAL. A indicação de normas diversas à Constituição Estadual como fundamento para o pedido de declaração de inconstitucionalidade não acarreta a extinção parcial do processo sem resolução de mérito, mas a delimitação da cognição da ação exclusivamente ao parâmetro de controle da Constituição do Estado do Paraná. O princípio da especificação das normas exige que o autor apresente as razões pelas quais o normativo impugnado estaria em desconformidade com o parâmetro constitucional invocado. Lei municipal, iniciada pelo Poder Legislativo local, que disponha sobre matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, incorre em inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, por invasão da competência privativa do Prefeito, conforme disposto no artigo 66, inciso II, da Constituição Estadual. A promulgação de lei, iniciada pela Câmara dos Vereadores, que altera a jornada de trabalho do educador infantil, além de fixar marcos temporais para a sua implementação, representa intromissão indevida do Poder Legislativo em matéria de alçada do poder executante, e configura afronta ao princípio da separação dos poderes, consoante disposto no artigo 7º, caput, da Constituição do Paraná. **A lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer**. Razões de interesse social e segurança jurídica impõem, no caso, a modulação de efeitos da decisão, resguardando a situação daqueles que, porventura, já tenham desempenhado atividades no regime de "hora permanência". Artigo 27 da Lei nº 9.868/1999. Precedentes desta Corte. Ação julgada procedente.*
> (**TJPR** - Órgão Especial - 0000173-42.2019.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR JORGE WAGIH MASSAD - J. **26.07.2021**)

Importante, transcrever trechos da decisão exarada pelo Desembargador Relator no processo acima colacionado:

> *Necessário registrar que **a lei autorizativa pode ser objeto de controle de***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2022 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://rc.atende.net/p6269746abe511.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819040 - (233.850.819-04) EM 27/04/2022 13:50

constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer. Dessa forma, ainda que se trate de lei autorizativa, não é dado ao Legislativo se imiscuir sobre matérias cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nem invadir as suas atribuições asseguradas constitucionalmente. *Por oportuno, cumpre consignar que* ***as competências de cada Poder são emanadas diretamente da carta constitucional, diploma com hierarquia normativa para estabelecer as atribuições, prerrogativas e deveres dos Poderes Constituídos. Logo, não se mostra possível que uma lei infraconstitucional, iniciada pelo Poder Legislativo, pretenda autorizar o Chefe do Poder Executivo a fazer algo que compete à Constituição conceder, notadamente em se tratando de matéria reservada à iniciativa privativa do próprio poder executante****. O Supremo Tribunal Federal já decidiu nesse sentido:*

> *"INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade.* ***Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea "a", da CF, aplicáveis aos estados****. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos." (ADI 3176, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2011, DJe-150 DIVULG 04-08-2011 PUBLIC 05-08-2011 EMENT VOL-02560-01 PP-00026) – (destaquei)*

Acerca do tema ***inconstitucionalidade de lei autorizativa,*** *necessária a transcrição de trecho do voto do Relator Ministro Cezar Peluso:*

> ***"A alegação de não usurpação de competência pela Assembleia Legislativa, dado o caráter meramente 'autorizativo' da lei, não pode ser ouvida, sob pena de subversão da disciplina constitucional da separação de poderes e insulto ao art. 2º da Constituição Federal.*** *É que, como bem aponta SÉRGIO RESENDE DE BARROS: 'A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que,* ***se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares'*** *(in Leis Autorizativas. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, n. 29, ago./nov. 2000, p. 263 e ss)." (STF, ADI 3176/AP, Pleno, Unânime, Rel Min. Cezar Peluso, j. 30.06.2011)*

O ***Órgão Especial já se manifestou acerca da possibilidade de controle de constitucionalidade de leis autorizativas****:*

> *"INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 816/1992, DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PARANÁ. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE POR CONTA DO ART. 949, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. REJEITADA. APONTADA OFENSA AO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA"C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 66, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.* ***VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE REGIME***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2022 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6269746abe511.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819040 - (233.850.819-04) EM 27/04/2022 13:50

JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. É POSSÍVEL O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MERAMENTE AUTORIZATIVAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA RECONHECIDA*. PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE" (TJPR - Órgão Especial - IDI - 1485531-3/01 - Porecatu - Rel.: Desembargador Carvílio da Silveira Filho - Unânime - J. 07.08.2017 - DJ: 2101 29/08/2017). - (destaquei)*

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal n.º 844/2009, de Santo Antônio do Paraíso. 1. Lei Municipal n.º 844/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder licença-maternidade às servidoras municipais pelo período de seis meses - Impossibilidade - Matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos - Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo - CF, art. 61, par. 1.º, inc. II, alínea "c"; CE, art. 66, inc. II, e Lei Orgânica Municipal, art. 47, inc. II - Ofensa, outrossim, ao princípio da separação dos poderes - CE, art. 7.º. ***Lei "autorizativa" - Irrelevância - Mácula de exclusiva iniciativa que não pode ser desconsiderada. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa que se declara*** *- Precedentes desta Corte. 2. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade - Lei n.º 9.868/1999, art. 27 - Produção de efeitos ex nunc (não retroativos) - Verbas eventualmente pagas em razão da autorização legal que têm caráter alimentar. 3. Procedência do pedido - Lei n.º 844/2009, do Município de Santo Antônio do Paraíso, declarada inconstitucional, com produção de efeitos a partir do trânsito em julgado desta decisão" (TJPR - Órgão Especial - AI - 618026-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Rabello Filho - Unânime - J. 03.12.2010) - (destaquei)*

Diante do exposto, **mesmo autorizativo, o Projeto de Lei pode e deve ser objeto de controle de constitucionalidade, neste momento exercido pelo Chefe do Executivo**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2° da Constituição Federal.

Neste sentido estabelece a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2022 13:50 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6269746abe511.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819004 - (233.850.819-04) EM 27/04/2022 13:50

como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), **razão pela qual é inconstitucional**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

O Projeto em análise prevê na ementa e caput do art. 1º que autoriza a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas.

Entretanto, **em diversos dispositivos faz imposições ao Poder Executivo**, veja-se:

> *Art. 1º (...)*
>
> *§ 2º O objeto da Subvenção Social, o início do prazo e a forma da transferência dos recursos financeiros* ***deverão ser formalizados através de Convênio,*** *com Termo de Referência específico, observado o disposto nesta Lei.*
> *(...)*
>
> ***Art. 4º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de adultos masculino e feminino e R$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.***
>
> *§ 1º* ***Os referidos valores destinam-se à*** *integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados com higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico de cada entidade.*
>
> *§ 2º* ***As prestações de contas da transferência de recursos de que trata esta Lei será realizada de acordo com os termos estabelecidos no Convênio*** *e conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.*
>
> *Art. 5º* ***O Poder Executivo e a Comunidade Terapêutica ficam responsáveis por divulgar,*** *em local visível ao público e nas redes de circulação social, as vagas gratuitas formalizadas pelo Convênio firmado.*
>
> *Art. 6º* ***As transferências*** *dos recursos financeiros do Município* ***ficam condicionadas*** *ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Convênio.*
>
> *Art. 7º* ***O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses****, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.*
>
> ***Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.***

Verifica-se que para a efetivação do que está previsto no Projeto de Lei serão necessários diversos procedimentos a serem executados pela Secretaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2022 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p6269746abe511.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819040 - (233.850.819-04) EM 27/04/2022 13:50

Municipal de Saúde – SMSA, tais como, seleção das CTs, firmar Convênio, fiscalizar a conveniada, destinar recursos públicos, divulgação com relação aos objetos do convênio, etc.

Na concretização do princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública.*
>
> *Art. 87. **Compete privativamente ao Governador**:*
> *(...)*
> *VI - **dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*
> *(...)*
> *XVIII - **celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, na forma desta Constituição;***

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

> *Art. 41 **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *(...)*
> *V - **criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta** e indireta.*
>
> *Art. 56 **Ao Prefeito compete**:*
> *(...)*
> ***X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;***
> ***XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos;** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)*

O conteúdo do Projeto de Lei invade a competência privativa do Chefe do Executivo, ao criar atribuições às Secretarias e ao próprio Prefeito.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois se imiscuiu o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 66 e incisos VI e XVIII, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2022 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p6269746abe511.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819040 - (233.850.819-04) EM 27/04/2022 13:50

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO

O Projeto estabelece em seu art. 4º os valores que deverão ser repassados a título de subsídio social, sem apresentar qualquer estudo ou cálculo que demonstre que os valores indicados são correspondentes aos custos da CTs para manutenção do acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas.

> ***Art. 4º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de adultos masculino e feminino e R$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.***
>
> *§ 1º **Os referidos valores destinam-se à** integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados com higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico de cada entidade.*
>
> *§ 2º **As prestações de contas da transferência de recursos de que trata esta Lei será realizada de acordo com os termos estabelecidos no Convênio** e conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.*

Entretanto, a criação das despesas dispostas no presente projeto de lei só poderiam ter origem de Projeto do Poder Executivo, visto que não há no Projeto demonstração de fonte de custeio orçamentário. Desta forma, o Projeto de Lei deveria estar acompanhado pelo relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não ocorreu.

Com relação a criação de despesas, a Constituição do Estado do Paraná assim estabelece:

> *Art. 68. **Não é admitido aumento de despesa prevista:***
>
> *I - **nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado**, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, quando compatíveis com a lei de di retrizes orçamentárias e com o plano plurianual;*
> *(...)*
>
> *Art. 135. **São vedados**:*
>
> *I - **o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual**;*
>
> *II - **a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais**;*
> *(...)*

Neste sentido se posiciona a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:

> ***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**. LEI MUNICIPAL. **INICIATIVA DE VEREADOR.** DETERMINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE DO*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2022 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6269746abe511.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819904 - (233.850.819-04) EM 27/04/2022 13:50

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

*MUNICÍPIO E **CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OU PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.** VETO DO PREFEITO NÃO MANTIDO. PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA**. LEI MUNICIPAL Nº 3.221/99. **ANTINOMIA COM OS ARTIGOS 66, IV, 68, I, CE.***
(TJPR - Órgão Especial - AI - 87885-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: DESEMBARGADOR JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE - Unânime - J. 06.04.2001)

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 547/2010 DO MUNICÍPIO DE LINDOESTE. IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERNET PÚBLICA E GRATUITA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, EM PROL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. **PROJETO DE LEI QUE PARTIU DE VEREADOR**. USURPAÇÃO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA ATINENTE À ESTRUTURAÇÃO, ATRIBUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 66, INCISO IV E 87, INCISO VI, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. JURISPRUDÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL. **PROJETO QUE IMPLICA EM AUMENTO DE DESPESA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE FONTE DE CUSTEIO. FALTA DE INCLUSÃO ESPECÍFICA NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS. AFRONTA AOS ARTS. 68, INCISO I E 135, INCISOS I E II, AMBOS DA CARTA ESTADUAL.** NORMAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTES AO PROCESSO LEGISLATIVO DE OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA PELOS ENTES FEDERADOS. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA.*
(TJPR - Órgão Especial - AI - 901447-5 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR SERGIO ARENHART - Unânime - J. 18.02.2013)

Desta forma, a norma impugnada **é inconstitucional**, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando **as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o inciso I, do art. 68 e incisos I e II do art. 135, ambos da Constituição Estadual, bem como os incisos I e II do art. 135 da Lei Orgânica.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 169/2021 contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e incisos VI e XVIII do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica, gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o inciso I, do art. 68 e incisos I e II do art. 135, ambos da Constituição Estadual, bem como os incisos I e II do art. 135 da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2022 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p6269746abe511.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819904 - (233.850.819-04) EM 27/04/2022 13:50

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 169/2021.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
27/04/2022 13:50:43

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2022 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://fc.atende.net/p6269746abe511.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 27/04/2022 13:50

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.445, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2098	Atividade:Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 407,23
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 407,23		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2098	Atividade: Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 407,23
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 407,23		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2098	Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 1.500.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde		
Programa:	0005 - Programa Municipal de Saúde		
Ação:	2098 - Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde		
Produto:	**Apoio Administrativo**	**Unidade de Medida:**	**Outras Unidades e Medidas**
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	1.500.000,00
2023	1	1.591.050,00
2024	1	1.687.626,74
2025	1	1.790.065,68
Valor Total do Programa	**4**	**6.568.742,42**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 28883/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.461/2022
Iniciativa: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 800.622,72 (oitocentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art.1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 800.622,72 (oitocentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2163	Atividade:Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390370000 - Locação de mão-de-obra	03350 - Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA	R$ 800.622,72
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 800.622,72		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/05/2022 as 11:40:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118487&c=2Z5VQ4.

2163	Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 800.622,72	03350 - Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:		15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Programa:	0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental		
Ação:	2163 - Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).		
Produto:	**Apoio Administrativo**	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03350 - Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	2	0,00	
2023	2	0,00	
2024	2	0,00	
2025	2	0,00	
Valor Total do Programa	**8**	**0,0**	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/05/2022 as 11:40:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118487&c=2Z5VQ4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.462/2022
Iniciativa: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art.1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2185	Atividade:Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2185	Atividade:Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.219	Atividade:Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL	

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/05/2022 as 11:40:06.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118497&c=15FR9X.

1		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 210.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2193	Atividade:Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2193	Atividade:Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 80.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 380.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1189	Projeto: Construir/Reformar Campo de Futebol	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 380.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 380.000,00		

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1189	Construir/	Obras e serviços	Outras Unidades	1	R$ 20.000,00	01000 -

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/05/2022 as 11:40:06.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118497&c=15FR9X.

	Reformar Campo de Futebol	executados	e Medidas			Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2185	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições	Atletas apoiados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 142.180,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2191	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 419.200,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2193	Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos	Pessoas Atendidas	Pessoas	10000	R$ 180.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Ação:	2185 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições		
Produto:	Atletas apoiados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ação:	2191 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL		
Produto:	Apoio Administrativo	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ação:	2193 - Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos		
Produto:	Pessoas Atendidas	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	10002	741.380,00	
2023	10002	383.315,77	
2024	10002	406.583,04	
2025	10002	431.262,63	
Valor Total do Programa	**40008**	**1.962.541,44**	

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/05/2022 as 11:40:06.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118497&c=15FR9X.

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/05/2022 as 11:40:06.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118497&c=15FR9X.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea *a*, propõe:

PROJETO DE LEI Nº10 /2022

Dispõe sobre a Implementação do "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência."

Art. 1º As escolas municipais, que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência"

§ 1° O Programa deverá possibilitar a prática da educação física adaptada.

§ 2° O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 2º O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

I- garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;

II- promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III- garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

IV- promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:11:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100939&c=H1N32D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A Educação Inclusiva está prevista em Lei Federal n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases - LDB, desde 1996.

O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, um lugar que inclua todos os estudantes, que celebre a diferença, que apoie a aprendizagem e responda as necessidades individuais. Para que isso seja realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos os estudantes e membros da comunidade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional especifico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física.

A Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas. Significa que ela educa todos os estudantes em salas regulares, ou seja, todos os estudantes recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas as suas habilidades e necessidades, recebendo apoio tanto dos próprios estudantes quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.

A Educação Inclusiva é baseada numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais. Ela precisa e se apoia em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativa e trabalho em equipe e aprendizagem cooperativa. Acreditamos que o livre acesso e acolhimento, bem como todo o suporte para que o estudante com deficiência possa participar ativamente das aulas de educação física e ter entrosamento com os professores e amigos possam garantir o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:11:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100939&c=H1N32D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 34/2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Brigadas" nas escolas e prédios públicos do município, visando ações ordenadas de enfrentamentos de situações emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o "Programa Brigadas" nas escolas e prédios do município, com o objetivo de assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade.

Art. 2º O Programa de que se trata o art. 1° desta Lei consiste no desenvolvimento de ações de Primeiros Socorros e de enfrentamentos a emergências, por meio de capacitação de servidores e alunos, bem como de promover adequações nas edificações das instituições municipais de ensino e prédios públicos, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 3° A execução do "Programa Brigadas" poderá se dar por meio da atuação conjunta das Secretarias Municipais, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:23:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102391&c=6W3P8Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a população está fadada a passar por momentos de situação de crise ou emergencial, o Programa opta em trabalhar no ambiente escolar e prédios públicos, o qual terá como foco preservar vidas e bens materiais. Dessa forma, o Programa de Brigadas tem como foco fornecer o treinamento necessário para que se tenha nas escolas Municipais e prédios públicos pessoas que estejam preparadas para situações de emergências e/ou Primeiros Socorros.

Este projeto de lei visa promover a conscientização da Comunidade Escolar e funcionários públicos para ações mitigadoras, tal qual a minimização do risco à vida humana e redução das perdas patrimoniais, ocasionadas por eventos danosos, naturais e humanos. Diante disso, esta leia tem como foco preservar a vida e a segurança de alunos, professores e demais funcionários, proporcionando mais seguridade aos cidadãos do Município.

Diante dos fatos e justificativa, solicito a aprovação dos demais colegas Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:23:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102391&c=6W3P8Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Dispõe sobre a criação do Programa '' IDADE NOVA'' e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa idade nova para o público com mais de 60 anos no âmbito do Município de Araucária - PR.

Art. 2º - O Programa idade nova objetiva conectar idosos à qualidade de vida.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer a estrutura e as diretrizes do Programa Idade Nova.

Art. 4º - os idosos terão aulas online sobre assuntos que costumam despertar o interesse da terceira idade, como alimentação saudável, jardinagem, atividades físicas, tarefas de consertos e manutenção de eletrodomésticos, artes e moda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e implementação do Programa de Idade nova, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 10/02/2022 as 16:46:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102462&c=8H68DB.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

"O idoso é aquele cidadão que contribuiu para o desenvolvimento de sua terra e esperou chegar na 3º Idade para ter o merecido descanso saudável, porém para muitos o isolamento, e a ausência de amigos são problemas que a maioria enfrenta. O projeto Idade nova vem de encontro com a realidade da terceira idade que sofre com a falta de atividades, pois a maioria não tem acesso as atividades sejam elas públicas ou privada, seja por motivos de locomoção, e ou financeiro, com a implantação do IDADE NOVA, estaremos levado para todos através da tecnologia atividades e aulas de diversos assuntos.

Conforme o IBGE, Vem aumentando a população de idoso, a expectativa de vida subiu para 76,8 anos no Brasil, nela encontramos nossos pais, parentes e amigos. Uma fase do ciclo da vida pela qual, provavelmente, todos nós iremos passar um dia. Aliás, uma fase que está ficando cada vez mais larga na pirâmide etária, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.Os avanços tecnológicos e a melhora na qualidade vida estão aumentando a expectativa de vida das pessoas, fazendo com que o número de idosos cresça a cada ano. Em 1980 a população brasileira com 60 anos ou mais de idade era de 7.197.964 pessoas, em 2010 este número saltou para quase 20 milhões. E a previsão é de que em 2050 a população com 60 anos ou mais seja de mais 60 milhões de brasileiros. A pirâmide está se invertendo, característica de países desenvolvidos, por isso é importante pensarmos em como queremos envelhecer. (texto com base https://www.spdm.org.br/saude/noticias/item/2313-saiba-como-a-depressao-afeta-os-idosos.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 10/02/2022 as 16:46:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102462&c=8H68DB.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 81/2022

"Declara de Utilidade Pública a Organização Nacional Pró-Comunidade – ONPC, conforme especifica."

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Organização Nacional Pró-Comunidade – ONPC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.434.212/0001-26, com sede à Rodovia BR 476, nº 200, Centro, Município de Araucária, Estado do Paraná, devidamente registrada em 05 de maio de 2005.

Art. 2º A entidade a que se refere esta lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 01 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidade previstas nos seus estatutos.

Documento de 31 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112644&c=W239RH.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de abril de 2022.

(*assinado eletronicamente)*
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(assinado eletronicamente)
Irineu Cantador
Vereador

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

(assinado eletronicamente)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vagner José Chefer
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Vereador

Documento de 31 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112644&c=W239RH.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A ONPC – Organização Nacional Pró-Comunidade é uma instituição filantrópica que desde 2005 desenvolve o atendimento nas áreas da reabilitação física, mental e social, tendo como principal recurso a Equoterapia.

A assistência abrange crianças, adolescentes, adultos e idosos e é realizada por meio de equipe multidisciplinar das áreas da Fisioterapia, Psicologia, Educação Física e Equitação.

O atendimento é realizado gratuitamente para as famílias sem condições financeiras – a identificação ocorre através da metodologia de triagem socioeconômica.

Em busca de alternativas para suprir a demanda que se amplia e para a evolução na qualidade do trabalho, a ONPC iniciou em 2016 um amplo processo de pesquisa e reflexão, concretizando a realização de seu primeiro Planejamento Estratégico.

No progresso dos planos de ação estabelecidos, em 2016 a ONPC obteve a qualificação pelo Ministério da Justiça como (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), habilitação que facilita alianças e convênios com organizações públicas, privadas e OCS.

Especificamente, em Araucária realizam um serviço de excelência, no intuito de ajudar crianças e jovens com necessidades especiais, possibilitando o desenvolvimento de suas capacidades e a inclusão na sociedade.

Este projeto de lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a ONPC, e com o reconhecimento desta entidade pelo Poder Público, haverá a possibilidade de recebimento de apoio do Estado, para que ampliem suas atividades que tanto beneficiam a população que necessita de apoio.

Por estas razões, solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de abril de 2022.

(*assinado eletronicamente)*
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

Documento de 31 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112644&c=W239RH.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

(assinado eletronicamente)
Irineu Cantador
Vereador

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

(assinado eletronicamente)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vagner José Chefer
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Vereador

Documento de 31 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112644&c=W239RH.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

PARECER N° 01/2022 – COMISSÃO ESPECIAL DE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão Especial de Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Araucária sobre o **Projeto de Emenda a LOMA n° 01/2022**, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Fabio Pavoni, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro, que "*Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Araucária, e dá outras providências*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01/2022, que altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Araucária e dá outras providências.

Justificam, os Edis que, *"a alteração da normativa vigente se faz em razão da adequação da Lei Orgânica aos parâmetros constitucionais, seguindo o art. 57 da Constituição que estabelece o período de vigência do órgão legislativo. Além de alinhar a Lei Orgânica com a Constituição, estabelece uma diminuição do período de recesso, desta forma, os vereadores continuarão exercendo seu trabalho de forma eficaz para atender os anseios e necessidades da população araucariense."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Inicialmente, importante ressaltar cabe a esta comissão especial, devidamente constituída, a análise de alteração na Lei Orgânica do Município de Araucária, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, a seguir:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 27/05/2022 as 13:32:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118875&c=Z80E1K.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 66.** As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I – Especiais;
***A*rt. 67.** As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posições pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Deve-se ressaltar que a presente alteração na Lei Orgânica seguiu todo o trâmite exigido pela Legislação, ou seja, o que determina tanto o Regimento Interno da Câmara, quanto a Lei Orgânica, senão vejamos:

Art. 122. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o Expediente, que solicite:

II - a constituição de Comissão Especial;

Art. 153. Aplicam-se à proposição de Emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o contido neste Capítulo e o disposto no art. 156 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A proposição de Emenda será dirigida à Mesa, que a fará reproduzir e distribuir a todos os Vereadores, publicando-a a seguir no órgão oficial do Município e em jornal de circulação local.

Art. 154. Publicada a proposição, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, observada a proporcionalidade partidária, que depois de instruída pelo órgão de assessoramento da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ela emitirá parecer, em igual prazo.

§ 1º Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

Art. 155. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 156. Esta Lei só poderá ser alterada por proposta :

I – de 1/3 (um terço) dos vereadores; (Lei Orgânica do Município de Araucária) **(grifo nosso)**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 27/05/2022 as 13:32:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118875&c=Z80E1K.

Os vereadores submeteram à análise a alteração na Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu artigo 33, que atualmente disciplina o seguinte:

> **Art. 33.** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

A proposta altera a redação para a seguinte:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 33**. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho, e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

O diploma regimental deve guardar a simetria constitucional, e estar em harmonia com a Lei Orgânica Municipal. O princípio da simetria aduz que, hoje as normas municipais, no caso as Leis Orgânicas dos Municípios e as Constituições Estaduais devem seguir as regras contidas na Constituição Federal.

O texto proposto repete a emenda Constitucional 50/2006 que alterou o art. 57 da Constituição Federal e fixou as reuniões do Congresso Nacional no mesmo período aqui inserido, assim permitindo ao Poder Legislativo Municipal se adequar à vontade manifesta dos edis.

Destaca-se ainda que, foi aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas a este projeto, o qual encerrou-se no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2022, sem apresentação de qualquer alteração.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete a esta comissão, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 27/05/2022 as 13:32:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118875&c=Z80E1K.

como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101, I, do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação do presidente e do membro da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – Comissão Especial

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 27/05/2022 as 13:32:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118875&c=Z80E1K.

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira**, **Celso Nicácio da Silva, Ricardo Teixeira de Oliveira e Vagner José Chefer**, **Irineu Cantador, Vilson Cordeiro, Pedro Ferreira de Lima e Fabio Pavoni**, no uso de suas atribuições legais submetem à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o art. 33 da Lei Orgânica do Município de Araucária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 33 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação de 02 (dois) de Fevereiro a 17 (dezessete) de Julho, e de 1º (primeiro) de Agosto a 22 (vinte e dois) de Dezembro.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração da normativa vigente se faz em razão da adequação da Lei Orgânica aos parâmetros constitucionais, seguindo o Artigo 57 da Constituição que estabelece o período de vigência do órgão Legislativo. Além de alinhar a lei Orgânica com a Constituição, estabelece uma diminuição do período de recesso, desta forma, os vereadores continuarão exercendo seu trabalho de forma eficaz para atender os anseios e necessidades da população araucariense.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de fevereiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Vagner José Chefer
Vereador

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112785&c=89YJ4D.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

(*assinado eletronicamente*)
Irineu Cantador
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Fabio Pavoni
Vereador

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112785&c=89YJ4D.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

PÁGINA DE ASSINATURAS

Camara Municipal de Araucaria garante a integridade deste documento, a origem e o(s) signatário(s), considerando original para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Projeto de Emenda a Lei Organica n. 01-2022.pdf

Documento nº 008718/2022

Hash do arquivo original sha512 :

bdb9c5e5a8cd259bde11f9507d9b93ab8c6842a0aabfbd8a56e38818ead65827cff985fb0f1d0b50fdc890682dc42bd83f0878fe753504a716ac81aadc19a4cd

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento do hash acima.

EVENTOS DO DOCUMENTO

Documento **CRIADO** no e-chronos sob nº 008718/2022 por KARLA ALMEIDA BORA em 14/04/2022 14:11:52.
Lista de assinatura **INICIADA** por BEN HUR em 14/04/2022 14:13:35.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, Vereador em 14/04/2022 14:13:35.

Lista de assinatura **INICIADA** por VILSON CORDEIRO em 14/04/2022 14:22:44.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VILSON CORDEIRO, VEREADOR em 14/04/2022 14:22:44.

Lista de assinatura **INICIADA** por VAGNER CHEFER em 14/04/2022 14:25:27.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VAGNER JOSE CHEFER, vereador em 14/04/2022 14:25:27.

Lista de assinatura **INICIADA** por PEDRO FERREIRA em 14/04/2022 14:27:30.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por PEDRO FERREIRA DE LIMA, VEREADOR em 14/04/2022 14:27:31.

Lista de assinatura **INICIADA** por RICARDO TEIXEIRA em 14/04/2022 14:29:38.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Vereador em 14/04/2022 14:29:39.

Lista de assinatura **INICIADA** por IRINEU CANTADOR em 14/04/2022 14:32:43.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por IRINEU CANTADOR, VEREADOR em 14/04/2022 14:32:43.

Lista de assinatura **INICIADA** por FABIO PAVONI em 14/04/2022 14:33:56.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por FABIO PAVONI, Vereador em 14/04/2022 14:33:57.

Lista de assinatura **INICIADA** por CELSO NICACIO em 14/04/2022 14:38:11.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CELSO NICACIO DA SILVA, vereador em 14/04/2022 14:38:11.

AUTENTICIDADE

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do link https://e-chronos.com.br/cma/validadoc informando código de verificação 112785 e a chave de validação 89YJ4D.

Página inserida automaticamente pelo sistema E-CHRONOS apenas para controle da validação e autenticidade das assinaturas no documento. Por ser página de controle, possui numeração independente da constante no documento original.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 11/2022 – CJR, e N° 04/2022 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 2431/2022**, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal em exercício Hilda Lukalski Selma que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2431/2022, de iniciativa da Prefeita Municipal em exercício que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Justifica a Sra. Prefeita em exercício que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Urbanismo para possibilitar a participação da mesma em licitação que será aberta pela Prefeitura para contratação de Agência de Viagens para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais para utilização quando de fizer necessária pela Secretaria, possibilitando a participação em cursos, treinamentos e eventos de interesse do Município."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/05/2022 as 16:43:36.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 27/05/2022 as 09:22:16.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118015&c=1LE9J6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se, ainda que a abertura de crédito especial esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II, que classifica créditos especiais.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Subsequentemente, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, previsto no art. 43, § 1°, inciso III.

"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/05/2022 as 16:43:36.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 27/05/2022 as 09:22:16.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118015&c=1LE9J6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> **II –** os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> **III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"** *(grifamos)*

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

> **Art. 167.** São vedados:
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/05/2022 as 16:43:36.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 27/05/2022 as 09:22:16.
Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118015&c=1LE9J6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 230/2022, o projeto de lei nº 2.431/2022, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa, o presente projeto de lei estava com carência de documentos, ao qual faltava o anexo da previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito, conforme expresso no parecer jurídico desta casa Legislativa, deste modo, a comissão de finanças e orçamento, elaborou ofício 04/2022, (Processo: N° 20163/2022 Cód. Verificador: Z2L8X524) ao qual foi respondido pelo ofício 1762/2022 onde foi encaminhado os documentos solicitados (Processo: nº 7.637/2022 Cód Verificador: 54IMJ20K), os quais foram anexados ao processo. Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias. Desta forma, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2431/2022.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2431/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/05/2022 as 16:43:36.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 27/05/2022 as 09:22:16.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118015&c=1LE9J6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/05/2022 as 16:43:36.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 27/05/2022 as 09:22:16.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118015&c=1LE9J6.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.431, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - Smur	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2212	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 20.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - Smur	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2212	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 20.000,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de fevereiro de 2022.

HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício

Processo nº 7637/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 12/2022 – CJR, e N° 05/2022 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 2432/2022**, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal em exercício Hilda Lukalski Selma que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2432/2022, de iniciativa da Prefeita Municipal em exercício que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Justifica a Sra. Prefeita em exercício que, o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Urbanismo para dar suporte ao ressarcimento de multas de trânsito que tenham pagamentos efetuados em duplicidade e/ou das multas que tenham os recursos deferidos em favor dos contribuintes."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/05/2022 as 16:56:01.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118102&c=54H5WZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se, ainda que a abertura de crédito especial esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II, que classifica créditos especiais.

> **Art. 41**. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> **II –** especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Subsequentemente, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, previsto no art. 43, § 1°, inciso III.

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/05/2022 as 16:56:01.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118102&c=54H5WZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> **II –** os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> **III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"** *(grifamos)*

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

> **Art. 167.** São vedados:
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 231/2022, o projeto de lei nº 2.432/2022, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/05/2022 as 16:56:01.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118102&c=54H5WZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa, o presente projeto de lei estava com carência de documentos, ao qual faltava o anexo da previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito, conforme expresso no parecer jurídico desta casa Legislativa, deste modo, a comissão de finanças e orçamento, elaborou ofício 05/2022, (Processo: N° 20167/2022 Cód. Verificador: 07V579M8) ao qual foi respondido pelo ofício 1764/2022 onde foi encaminhado os documentos solicitados (Processo: nº 6020/2022 Cód Verificador: N5PJU15M), os quais foram anexados ao processo. Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias. Desta forma, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2432/2022.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2432/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2022.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/05/2022 as 16:56:01.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118102&c=54H5WZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/05/2022 as 16:56:01.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118102&c=54H5WZ.

PROJETO DE LEI N° 2.432, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - Smur	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2212	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	01710 - Aplicação Convênio Detran	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - Smur	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2212	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01710 - Aplicação Convênio Detran	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 3.000,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de fevereiro de 2022.

HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício

Processo nº 6020/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 93/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 2446/2022**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Husein Dehaine, que "Ratifica a 4 alteração e consolidação do contrato do consórcio metropolitano de saúde e assistência social do paraná – COMESP e autoriza a permanência do município de araucária no agora denominado consórcio metropolitano de serviços do paraná - COMESP e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2446 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que ratifica a 4ª alteração e consolidação do contrato do consórcio metropolitano de saúde e assistência social do Paraná – COMESP e autoriza a permanência do município de Araucária no agora denominado consórcio metropolitano de serviços do Paraná – COMESP e dá outras providências.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "informa que o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná tem por objetivo a união dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, para viabilizar o fortalecimento da infraestrutura de saúde e assistência social, propiciando a integração de instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das políticas públicas. Esclarece que através do convênio será possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados para o melhor funcionamento das atividades que passam a integrar as finalidades e objetivos da COMESP."

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:23:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113020&c=NP923R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **b)** do Prefeito.

Assim como, cumpre com a competência imposta pela Lei Orgânica do Município de Araucária, a fim de viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde.

> **Art. 98 –** É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:
> (…)
> **V –** a proposição de Projetos de Lei Municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

A saúde é direito de todos conforme a Constituição Federal, art. 196, bem como no art. 241 a Constituição federal traz também o município o poder de disciplinar sobre consórcios públicos e os convênios de cooperação.

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> **Art. 241.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:23:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113020&c=NP923R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:23:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113020&c=NP923R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 31/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o PROJETO DE LEI N° 2446/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de autoria do executivo queque ratifica a 4ª alteração e consolidação do contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná – COMESP e autoriza a permanência do Município de Araucária no agora denominado Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP, destaca em seu relatório a diretoria jurídica que a Lei de Licitações prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos no limite de sessenta meses, inciso II do art. 57. O objetivo da ratificação é a permanência e a participação do Município de Araucária, juntamente com os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba no Consórcio Metropolitano, para garantir o desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e satisfazer as necessidades da população envolvida

A justificativa merece ser prosperada uma vez que **não tem impedimentos legais encontrados.**

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/05/2022 as 15:16:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115487&c=C6ST19.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Segundo o artigo 40°, §1º , alínea "a" , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

> *"Art. 40° da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *[...]*
> *§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> *a) do Vereador;*
> *[...]"*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 2446/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/05/2022 as 15:16:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115487&c=C6ST19.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 21/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 2446/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que *"Ratifica a 4 alteração e consolidação do contrato do consórcio metropolitano de saúde e assistência social do paraná – COMESP e autoriza a permanência do município de araucária no agora denominado consórcio metropolitano de serviços do paraná - COMESP e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2446/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que *"Ratifica a 4 alteração e consolidação do contrato do consórcio metropolitano de saúde e assistência social do paraná – COMESP e autoriza a permanência do município de araucária no agora denominado consórcio metropolitano de serviços do paraná - COMESP e dá outras providências."*

O Excelentíssimo Prefeito ressalta *"informa que o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná tem por objetivo a união dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, para viabilizar o fortalecimento da infraestrutura de saúde e assistência social, propiciando a integração de instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das políticas públicas. Esclarece que através do convênio será possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados para o melhor funcionamento das atividades que passam a integrar as finalidades e objetivos da COMESP."*

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/05/2022 as 12:53:32.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116541&c=V22BE5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***Art. 52°** Compete*
(…)
***III** - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***b)** do Prefeito;*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 2446/2022, desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 12 de Maio de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado Eletronicamente)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 22/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n°2.446/2022** de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Husein Dehaine que *"Ratifica a 4 alteração e consolidação do contrato do consórcio metropolitano de saúde e assistência social do paraná – COMESP e autoriza a permanência do município de araucária no agora denominado consórcio metropolitano de serviços do paraná - COMESP e dá outras providências."*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 2.446/2022 de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Husein Dehaine que *"Ratifica a 4 alteração e consolidação do contrato do consórcio metropolitano de saúde e assistência social do paraná – COMESP e autoriza a permanência do município de araucária no agora denominado consórcio metropolitano de serviços do paraná - COMESP e dá outras providências."*

O Excelentíssimo Prefeito ressalta *"informa que o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná tem por objetivo a união dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, para viabilizar o fortalecimento da infraestrutura de saúde e assistência social, propiciando a integração de instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das políticas públicas. Esclarece que através do convênio será possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados para o melhor funcionamento das atividades que passam a integrar as finalidades e objetivos da COMESP."*

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 19/05/2022 as 13:02:04.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117694&c=UA3O26.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)*** *do Prefeito;*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.446/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 19 de Maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 19/05/2022 as 13:02:04.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117694&c=UA3O26.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.446, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Ratifica a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná - COMESP e autoriza a permanência do Município de Araucária no agora denominado CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificado na íntegra a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP (ANEXO ÚNICO), celebrado com os Municípios Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Guaratuba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

Art. 2º O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP se organiza com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de saúde e de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, que segue em anexo e é parte integrante da presente lei.

Art. 3º Fica autorizado a permanência e participação do Município de Araucária no Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, nos termos da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Público.

Art. 4º O Município de Araucária continuará a contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo COMESP, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como em Estatuto da Entidade, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 25443/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 112/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 2.458/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma em que especifica abaixo."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.458/2022, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma em que especifica.

Justifica, o Exmo Prefeito, que *"faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Urbanismo tendo em vista o aumento previsto para o quadro funcional no cargo de Agentes de Trânsito e considerando que o espaço hoje destinado e já ocupado pelos agentes da ativa, não será adequadamente suficiente para tal acomodação, após o novo chamamento o referido Crédito Adicional será utilizado para a reforma da nova Sede dos Agentes de Trânsito."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/05/2022 as 11:01:31.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115572&c=F54PW7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*b*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Prefeito;"

O art. 10, II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, estabelece competências em relação a orçamentos e aberturas de créditos suplementares:

> "Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares".

Especificamente, o presente projeto traz a abertura de crédito especial suplementar no orçamento do município, e sua classificação encontra respaldo no art. 41, II da Lei 4.320/64:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (...)
>
> II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Desta feita, cumpre arguir que a presente proposição tramita em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo necessária a modificação de determinados dispositivos.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/05/2022 as 11:01:31.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115572&c=F54PW7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.458/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/05/2022 as 11:01:31.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115572&c=F54PW7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 47/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2.458/2022, de iniciativa do Executivo.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: RICARDO TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de *Lei nº 2.458/2022, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro 2021 no valor total de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Urbanismo tendo em vista o aumento previsto para o quadro funcional no cargo de Agentes de Trânsito e considerando que o espaço hoje destinado e já ocupado pelos agentes da ativa, não será adequadamente suficiente para tal acomodação, após o novo chamamento o referido Crédito Adicional será utilizado para a reforma da nova Sede dos Agentes de Trânsito, situado à Rua Professor Júlio Szymanski esquina com Rua Francisco Xavier da Silva, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante no PG 7756/2022.*

O projeto vem acompanhado de todos os requisitos legais e documentos necessários para sua tramitação.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 18/05/2022 as 14:13:22.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117617&c=6ZP29B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *“Art. 52° Compete*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, **abertura de crédito adicional,** operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:

(…)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2458 de 2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a *Comissão de Finanças e Orçamento* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 18/05/2022 as 14:13:22.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117617&c=6ZP29B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, e IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao **Projeto de Lei nº 2458/2021**, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma em que especifica abaixo*".

Art. 1º Suprima-se o termo "*Face ao crédito*", do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 2458/2022, e modifique-se para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2010, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:"

Art. 2º Suprima-se o termo "*Face ao crédito*", do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 2458/2022, e modifique-se para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:"

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre o termo que ora se suprime e se modifica.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/05/2022 as 11:01:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115573&c=O85ES3.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.458, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art.1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - Smur	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2212	Atividade:Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	03710 - Aplicacao - (Convenio Detran)	R$ 700.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 700.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2212	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR	Estrutura Administrativa e Operacional mantida.	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 700.000,00	03710 - Aplicacao - (Convenio Detran)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2022 11:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62582a29473a6:

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	**25 - Secretaria Municipal de Urbanismo**		
Programa:	**0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**		
Ação:	**2212 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR**		
Produto:	**Estrutura Administrativa e Operacional mantida.**	**Unidade de Medida:**	**Outras Unidades e Medidas**
Vínculo:	**03710 - Aplicação - (Convenio Detran)**		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	1	0,00	
2023	1	0,00	
2024	1	0,00	
2025	1	0,00	
Valor Total do Programa	**4**	**0,00**	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de abril de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2022 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62582a29473a6.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
14/04/2022 11:05:26

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 559/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado manutenção dos sistemas de iluminação pública nas luminárias acesas durante o dia e apagadas durante a noite.

JUSTIFICATIVA

Se torna necessário essa manutenção mais completa de todo o sistema, aproveitar que agora temos as estiagens das chuvas vai facilitar para se fazer esse serviço, temos alguns postes que ficam ligados 24 horas por dia então se torna importante se fazer essa manutenção em nossa iluminação municipal.

Como exemplo a Rua das Flores no bairro Campina da Barra, em sua extensão possui quatro luminárias que ficam acessas também durante o dia.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 05/05/2022 as 10:59:03.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115569&c=A1R9V6.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 563/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que realize a desobstrução de bueiros localizados na Rua Presidente Costa e Silva (próximo a ponte do Caximba), localizada no bairro Costeira deste município.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido a reclamações dos munícipes sobre os bueiros obstruídos, próximos a ponte do Caximba.

Quando chove os bueiros não dão conta de escoar as águas das chuvas que acabam transbordando, alagando a via e as calçadas impossibilitando os transeuntes passar pelo local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/05/2022 as 11:22:33.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117589&c=YXE983.

O vereador **Vílson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 564/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam tomadas as providências necessárias a fim de realizar nova pavimentação asfáltica, incluindo serviços de terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio, sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual na Rua Pedro Paulo Pianowski, bairro Costeira, Jardim Planalto, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A rua acima mencionada da acesso a um CMEI e por isso é muito utilizada, possui pavimentação, porém se encontra em condições precárias, os buracos estão prejudicando motoristas e os moradores que circulam pela via.

A pavimentação asfáltica nos nossos bairros são de suma importância para as comunidades, favorecendo qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade e segurança de todos que utilizam a via.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/05/2022 as 13:28:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118002&c=1KVQ23.

O vereador **Vílson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 565/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam tomadas as providências necessárias a fim de realizar nova pavimentação asfáltica, incluindo serviços de terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio, sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual na Rua Isidoro Ksiazkiewicz, bairro Costeira, Araucária.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a operação para evitar possíveis estragos aos veículos que trafegam na região. Ainda, no caso de motocicletas, prevenir que acidentes maiores ocorram aos condutores.

A pavimentação asfáltica nos nossos bairros são de suma importância para as comunidades, favorecendo qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade e segurança de todos que utilizam a via.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/05/2022 as 13:28:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118001&c=1PV43J.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº573/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **PARA QUE SEJA INSTALADO UMA ACADEMIA DE CALISTENIA NA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CALIFORNIA, NA RUA TIRIVA 669.**

JUSTIFICATIVA

Diversos munícipes procuraram este vereador para solicitar providências no sentido de proporcionar uma academia de calistenia na associação de moradores do Jardim California para a população fazer suas atividades físicas. Que seja estudado o melhor local para instalação da academia de calistenia dentro da associação.

Câmara Municipal de Araucária 18 de maio de 2022.

VAGNER JOSÉ
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/05/2022 as 09:05:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117637&c=0HY1X1.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº574/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CALIFÓRNIA NA RUA TIRIVA Nº669.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores da região procuraram este vereador solicitando uma academia ao ar livre neste bairro.
À academia, além de servir de incentivo à prática de atividade física, sendo extremamente benéfica à saúde, vai criar um ambiente propício à socialização, melhorando o relacionamento dos moradores.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Maio de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/05/2022 as 09:04:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117639&c=5QOD08.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº575/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA AUMENTAR DOIS METROS O ALAMBRADO EM TORNO DA QUADRA OU INSTALAR UMA TELA DE PROTEÇÃO SOBRE A QUADRA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CALIFORNIA, NA RUA TIRIVA 669.**

JUSTIFICATIVA

Moradores procuraram este vereador, para que tomasse as devidas providencias a respeito das deteriorações aos redores da associação dos moradores do Jardim California. Com isso solicitamos essa indicação.

Câmara Municipal de Araucária 18 de maio de 2022.

VAGNER JOSÉ
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/05/2022 as 09:04:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117640&c=V5I70X.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 711/2022

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DO PONZAL, BAIRRO CAMPO REDONDO SENTIDO BAIRRO CAPINZAL**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de pavimentação ao longo na Estrada do Ponzal, Bairro Campo Redondo sentido Bairro Capinzal. Tal estrada passa pela chácara da 9ª Igreja do Evangelho Quadrangular, chácara Panek, dentre outras chácaras.

Deve ser levado em consideração que pelo local passa ônibus e por ter aproximadamente 5 km sem pavimentação, acaba prejudicando e estragando esses ônibus.

A pavimentação será de grande valia para o desenvolvimento da região e principalmente do município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 23 de maio de 2022.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 23/05/2022 as 15:26:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118021&c=3F09OL.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 626/2022

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a padronização dos passeios ao longo da Av. Avestruz, Bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido a irregularidade existente no passeio com calçada quebrada e rampa de acesso com mureta, ao longo da Av. Avestruz, Bairro Capela Velha

Por conta dos problemas citados, pessoas com dificuldade de locomoção que utilizam bengala ou cadeira de rodas acabam encontrado obstáculos para se locomover.

Com a padronização dos passeios resolverá todos os problemas enfrentados pela população araucariense.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 6 de maio de 2022.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 06/05/2022 as 16:18:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115884&c=254HBJ.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 682/2022

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA INSTALAÇÃO DE UM TOLDO NO CMEI FILOMENA RESNER, BAIRRO TIETÊ.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de um toldo para proteção dos pais, alunos e funcionários do CMEI FILOMENA RESNER.

Sabe-se que o estacionamento é longe do acesso principal do CMEI, as pessoas que ali frequentam acabam se molhando nos dias de chuva. Deve ser levado em consideração que as crianças se encontram em um ambiente quente e acabam sendo expostas ao frio e chuva, podendo pegar resfriado e gripe.

Com a instalação do toldo o problema que os pais, alunos e funcionários estão passando seria resolvido.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 17 de maio de 2022.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 17/05/2022 as 16:06:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117411&c=9MW9R6.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 673/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a verificação das obras na Rua Amor Perfeito, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, as obras na Rua Amor Perfeito no bairro Campina da Barra, tem deixado mau cheiro de esgoto, causando incômodo para os moradores e pessoas que passam pela região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/05/2022 as 11:27:05.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117217&c=U2Z0L3.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 674/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a manutenção da cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a manutenção da cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada no bairro Porto das Laranjeiras. A presente indicação se faz necessário, para que os alunos possam realizar as aulas de educação física com qualidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 19/05/2022 as 11:13:50.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117681&c=964PDU.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 676/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a manutenção e troca dos brinquedos do parquinho do Jardim Condor, localizado em frente da associação de moradores.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a manutenção do parquinho do parque do Jardim Condor, visto que ele apresenta brinquedos quebrados e deteriorados por conta do tempo. Logo, se faz necessário que seja realizado a manutenção e a troca dos brinquedos do parquinho do Jardim Condor, localizado em frente da associação de moradores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/05/2022 as 09:15:39.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117957&c=V3G73Y.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 677/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria de Assistência Social, para que seja designado uma equipe para atender a população em situação de rua no período da noite durante as épocas de baixas temperaturas.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja designado uma equipe para atender a população em situação de rua no período da noite durante as épocas de baixas temperaturas, tendo como objetivo a entrega de alimentos e agasalhos. Nesse contexto, ao visar que as ondas de frio provocam o sofrimento dos moradores de rua, se faz necessário que a Secretaria de Assistência Social disponibilize uma equipe que atenda essa população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/05/2022 as 09:18:32.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117958&c=KX42C3.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 678/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando as providências a fim de realizar remanso do ponto de ônibus na Rua Maranhão localizado em frente ao Colégio Estadual Professora Helena Wysocki.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que se faz necessário a realização do remanso do ponto de ônibus na Rua Maranhão localizado em frente ao Colégio Estadual Professora Helena Wysocki, visto que o ônibus, ao parar no ponto de ônibus, paralisa o trânsito, prejudicando os motoristas. Logo, a transferência do ponto de ônibus facilitária a circulação de veículos no local que devido a grande circulação de pais, professores e moradores do entorno do colégio gera um transtorno no trânsito podendo até mesmo ocorrer acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/05/2022 as 09:35:08.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117961&c=6WQ8Z6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 679/2022

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***solicitando as providências necessárias junto com a Sanepar, a fim de realizar rede de esgoto, na Rua dos pássaros e região da Portelinha, Araucária.***

JUSTIFICATIVA

Conforme a solicitação de moradores do bairro pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses. Faz-se necessária a solicitação junto com Sanepar e secretaria de obras, o estudo para viabilidade de rede de esgoto na rua acima denominada e região da Portelinha, posto que está totalmente necessitando urgentemente de reparos, conforme foto anexa, Pois casas estão sendo afetadas e moradores sofrendo com a situação de mal cheiro, insetos, afetando inclusive crianças.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Araucária,14 de Fevereiro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 17/05/2022 as 16:21:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117420&c=7SA1W1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 680/2022

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes, que promova a regularização dos terrenos localizado na região do Portelinha, Capela Velha – Araucária-Pr.*

JUSTIFICATIVA

A região mencionada acima é ocupada a mais de 15 anos e a legalização é de grande importância para a região pois a regularização trará benefícios para o Município.

Desta forma, essa indicação tem o condão de viabilizar as melhorias necessárias e significativas para a região e que, certamente, trará grandes benefícios para seus moradores.

Diante disso, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação e encaminhamento da presente proposição.

É o que requer,

Araucária, 17 de Maio de 2022.

CELSO NICÁCIO
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 17/05/2022 as 16:20:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117421&c=2U29EN.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 681/2022

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a manutenção na Rua dos Pássaros no Bairro Portelinha – Araucária – Pr***

JUSTIFICATIVA

Conforme a solicitação de moradores do bairro pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses. Faz-se necessária a solicitação junto com a secretaria de obras, manutenção e revitalização, ou se necessário patrolamento na Rua dos Passadores, Bairro Portelinha-Araucária. Pois moradores estão sofrendo com a situação, ruas emburacadas e de difícil acesso.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Araucária,14 de Fevereiro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 17/05/2022 as 16:20:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117423&c=1D2AC2.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº684/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine a Secretaria Municipal competente, que seja realizado a medição e demarcação na pista de caminhada anexo ao Estádio Municipal Ludovico Bylnoski. (foto em anexo).

JUSTIFICATIVA

A pedido dos usuários, esta ação visa estimular novos participantes a prática de exercícios.

Perante o exposto, solicito ao Plenário que vote favorável a presente indicação.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de julho de 2022.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 18/05/2022 as 14:14:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117618&c=KL8I67.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 685/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para determinar a Secretaria Municipal competente, que seja realizado a retirada de entulho (resto de obra — foto em anexo) do pátio da Delegacia Pública de Araucária Rua Honestalio Guimarães 147 — Centro.

JUSTIFICATIVA

O pedido se faz necessário, devido à reforma e a ampliação ocorrida no local para o melhor atendimento a população.

Mesmo sendo um prédio do Estado, solicito a colaboração do Município para realização do serviço.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de julho de 2022.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 19/05/2022 as 09:59:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117663&c=UT050A.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 688/2022

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para ser incluído no programa de urbanização do Município a pavimentação asfáltica, sinalização, e paisagismo na Rua Massatochi Nozu – Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade, visando adequar o bairro nos padrões de mobilidade, trazendo bem-estar e segurança para motoristas, pedestres e moradores da região.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2022.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 19/05/2022 as 14:10:17.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117711&c=7EP0N3.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 699 /2022

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar a permanência da distribuição de leite (Programa Leite das Crianças) no Centro Municipal de Educação Infantil Tereza de Benguela — Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade, que está habituada a retirar o benefício no local citado, atendendo a população de baixa renda e sem disponibilidade de transporte. O Programa Leite das Crianças (PLC) é um auxiliar no combate à desnutrição infantil, por meio da distribuição gratuita e diária de um litro de leite.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2022.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 20/05/2022 as 14:37:46.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117883&c=H877BI.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 686/2022

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias e estudo de viabilidade para que seja criado recuo para estacionamento e consequente implantação de calçada ecológica na Avenida Independência, em frente ao Condomínio Araucária Park, bairro Boqueirão, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Levando-se em consideração que a Avenida Independência é uma via muito movimentada, há poucos lugares nas vias laterais que detém locais para estacionamento, portanto há a necessidade de criação desse recuo na avenida, que facilitaria o acesso ao condomínio. Também que seja implantada a calçada ecológica no local. Fotos anexas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/05/2022 as 13:47:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117702&c=W8L53B.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 687/2022

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias e estudo de viabilidade para que seja criado recuo para estacionamento dos dois lados da via na Maria Brunatto Cantador, próximo ao número 61, bairro Fazenda Velha, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Levando-se em consideração que esta rua é uma via muito movimentada, há poucos lugares nas vias laterais que detém locais para estacionamento, portanto há a necessidade de criação desse recuo na rua, que facilitaria o acesso a comércios da região. Fotos anexas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/05/2022 as 13:47:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117703&c=5S81UM.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 689/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a roçada no Bosque situado no Jardim Plínio.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista neste Bosque haver a necessidade diária da limpeza e roçada.

Moradores da região nos solicitaram por conta do crescimento do mato bem como o surgimento de bichos.

Este é um pedido dos moradores da região, que aguardam uma resposta para essa situação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/05/2022 as 16:18:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117729&c=2PZE76.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 690/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a limpeza entorno da quadra de areia do Bairro Jardim Plínio.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que este espaço é utilizado constantemente, pois a quadra é um espaço de esporte e lazer para a comunidade.

Os entulhos depositados despertam preocupação pois ocorrem proliferação de animais peçonhentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/05/2022 as 16:20:15.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117730&c=8N4U3H.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 691/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a pintura na Quadra Coberta do Jardim Plínio.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que esta quadra é muito utilizada pela comunidade diariamente como único espaço de lazer.

A quadra coberta necessita de manutenção neste sentido visual, para assim, a utilização tornar-se mais prazerosa e motivadora para os cuidados da comunidade tanto espacial, quanto ao cuidado com sua própria saúde, através do condicionamento físico.

Este é um pedido dos moradores da região, que aguardam uma resposta para essa situação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/05/2022 as 16:20:42.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117732&c=2M17SF.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 693/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a verificação da rede elétrica da quadra coberta do Jardim Plínio.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista neste Bosque haver a necessidade pois muitas vezes as atividades da comunidade se estendem na quadra e pela falta de iluminação impedem mais momentos de lazer e atenção a saúde através de condicionamento físico.

Fazendo-se necessário verificar as condições de segurança da caixa de distribuição de energia, que encontra-se aberta, oferecendo riscos para todos.

Este é um pedido dos moradores da região, que aguardam uma resposta para essa situação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/05/2022 as 16:21:42.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117747&c=4N52KL.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 695/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de realização do remanso de calçada na Avenida Independência, nas proximidades do numeral 79.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que se faz necessário realizar o remanso de calçada na Avenida Independência por se tratar de área em que existe um fluxo intenso de veículos pelos comércios localizados na região, facilitando a circulação de veículos no local e potencializando o comércio.

Trata-se de uma revindicação dos comerciantes ao qual esperam ansiosos pela solução deste problema.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/05/2022 as 16:23:36.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117750&c=719RNH.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 696/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de executar a revitalização com a colocação de areia e telas na quadra esportiva, nas proximidades da Rua João de Barro com Rua Sanhaço – no Bairro Jardim Condor.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o espaço é utilizado pela comunidade como espaço de lazer e hoje as condições da quadra deixam a desejar com o crescimento de matos e desníveis.

Sendo assim, a colocação de areia para nivelar o espaço seria de grande importância, bem como, a colocação de telas ao entorno da quadra para melhorar a qualidade de vida desta comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/05/2022 as 16:24:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117753&c=74GT4D.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 697/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de colocação das traves de futebol na quadra esportiva do Bairro Jd. Plínio.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o espaço é utilizado pela comunidade como espaço de lazer e hoje as condições das traves colocadas estão extremamente danificadas.

Sendo assim, a colocação de novas traves, oportunizaria, além da estética do local, uma maior valia às atividades esportivas melhorando assim a qualidade de vida desta comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/05/2022 as 15:59:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117756&c=CT8I55.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 698/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de reforço na segurança no Jardim Plínio, Bosque e quadras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o espaço é muito frequentado pela comunidade em geral, sendo um espaço de lazer e atividades físicas.

Sendo assim, a possibilidade de rondas mais frequentes noturnamente e nos finais de semana, oportunizaria uma maior tranquilidade para a comunidade que tanto utiliza o espaço para atividades, quanto usam o caminho para retorno às suas residências, coibindo assim ações de pessoas mal intencionadas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/05/2022 as 16:24:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117771&c=A79I3R.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 710/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar dois estagiários (4 horas diárias cada), um auxiliar administrativo e um Professor de Educação Infantil para o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), localizado na Avenida Archelau de Almeida Torres, 1411, Jardim Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o TGD possui grande demanda administrativa diária, sendo assim, os estagiários e um auxiliar administrativo ajudariam à supri-las, podendo auxiliar a diretora e professores nas atividades diárias com relatórios, planilhas, atendimento na recepção, entre outras atividades pertinentes.

Tendo em vista no ano de 2022 o TGD teve um aumento considerado de alunos, faz-se necessário também que a unidade seja contemplada com mais um Professor de Educação Infantil.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Maio de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/05/2022 as 11:32:24.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117990&c=8NP08O.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 64/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca da ausência de papel suficiente para a retirada de resultados de exames no Posto de Saúde Shangri-lá.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a solicitação da comunidade municipal, pede explicações acerca da falta de papel sulfite no dia 17/05/2022, a qual impediu que alguns cidadãos retirassem o resultado dos exames. Sendo assim, ao visar que o serviço público tem a finalidade de atender as necessidades da sociedade, solicito a seguinte informação quanto a falta de papel para a retirada de exames na UBS Shangri-lá, principalmente no dia 17/05/2022.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 19 de maio de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 19/05/2022 as 12:09:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117689&c=V3G57J.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 65/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja feito a retirada de materiais inservíveis da Escola Municipal Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a solicitação da comunidade municipal, pede que seja feito a retirada de materiais inservíveis da Escola Municipal Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, bem como moveis que estão inutilizáveis, visto que a mobília sem uso está ocupando espaço e possuem boa qualidade para ser utilizada em locais que necessitam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 20 de maio de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/05/2022 as 11:52:42.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117844&c=YE853P.

O vereador Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 15/2022

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta Sessão Plenária, a Moção de Aplausos ao Espaço Cênico Casa Eliseu Voronkoff, através da artista, diretora e produtora Cultural Ana Paula de Andrade Frazão.

JUSTIFICATIVA

A Casa Eliseu Voronkoff, Centro Cultural independente localizado em Araucária – PR, completou quatro anos de existência em tempos difíceis para a cultura e tendo vivido dois deles durante a pandemia.

Idealizado por Ana Paula Frazão, Paulo Diniz e Robledo de Deus, o espaço foi inaugurado em 2018 e ganhou o nome de Eliseu Voronkoff, artista assassinado em 2003. Eles viram na criação do Centro Cultural uma possibilidade de homenagear o professor, amigo e artista, garantindo assim também a permanência de seu nome na memória da cidade.

A Casa, que também abriga uma escola de artes, desenvolve inúmeros projetos buscando o fomento e a divulgação de artistas locais e a troca com produtores de outros lugares do Brasil.

Com uma programação intensa, que foi mantida mesmo durante a pandemia, o espaço atrai muitos colaboradores, que ajudam até mesmo a manter bolsistas em seus cursos permanentes de teatro, dança moderna, dança cigana, desenho e pintura acrílica, por meio de financiamento coletivo. Há ainda um projeto de dança e empoderamento feminino, o Desafia.

O Centro Cultural, hoje gerido por Ana Paula Frazão e Bruno Frazão, já trouxe a Araucária inúmeras exposições de artes visuais, uma mostra com nove dias de duração, parte da programação do Fringe, do Festival de Teatro de Curitiba de 2019, realizou duas

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/05/2022 as 13:34:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118003&c=34HQM5.

edições do Festival Villas de Teatro de Bonecos, uma delas com patrocínio do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura do Estado do Paraná – Profice, com apoio da Copel, realizou duas Festas do Rap, em parceria com o Coletivo Nóis por Nóis, além da produção do Festival de Arte e Gastronomia de Araucária, que chega neste ano a sua 5ª edição.

Em sua ação mais recente, realizou a produção local do Fest na Rua, mostra também do Festival de Teatro de Curitiba.

Em sua programação mensal estão lives sobre cultura, em parceria com o videomaker Everson Santos; sobre sexualidade humana, com a sexóloga Thaís Valentini; rodas de leitura; bibliotecas livres; contações de histórias, em parceria com Jacqueline Carteri, da página Capitu lê; um projeto que envolve literatura e trabalhos manuais, com Nayamim Moscal; e um Cineclube chamado Gengibirra, de Jhonny Castro e Michele Cas.

A iniciativa, que exemplifica bem as possibilidades para a economia da cultura e economia solidária, sobreviveu à pandemia com o apoio financeiro de pessoas físicas, que acreditam no potencial da cultura como agente de transformação, com prêmios recebidos de editais como o Respirarte, da Funarte, e Cultura Feita Em Casa, da Superintendência de Cultura do Estado do Paraná, e com a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que destinou recursos para espaços culturais e artistas.

Ana Paula de Andrade Frazão nasceu em 08/01/1979 em Araucária, começou a fazer teatro no Teatro da Praça em 1993. Passou a integrar o elenco do Grupo Armadura de Seda, em 1995, participando dos espetáculos Minha Loucura Conversa Com Flores, Whitman e Desejos. Em 2002 dirigiu o espetáculo O Circo, da Associação Tiantonia de Teatro, pelo qual recebeu inúmeros prêmios, dentre os quais, melhor espetáculo e melhor direção no Festival Curitiba em Cena. Integrou o elenco do musical Vila Paraíso, com direção de Fátima Ortiz, em 2004. Foi diretora de espetáculos e fundadora do Clube do Boneco do Teatro da Praça, com o qual apresentou em diversas cidades do Paraná pelo projeto Paranização e ainda participou da programação do Festival de Inverno de Antonina, com o espetáculo Cia Itinerante de Teatro do Sr Wolf. Dirigiu os espetáculos da Cia Transitória, em Curitiba, Só Isso e Eu Nunca, em 2010 e 2011. Participou da Comissão de Implantação do Sistema Municipal de Cultura de Araucária e foi Conselheira de Políticas Públicas de Cultura no município. Foi eleita Conselheira de Cultura do Estado do Paraná, representante da setorial do Teatro. Realizou a Mesa de Debates: Estética, Política e

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/05/2022 as 13:34:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118003&c=34HQM5.

Contemporaneidade: Rumos do Teatro Paranaense, em parceria com a Cia Transitória e o SESC Paço da Liberdade, durante o Festival de Teatro de Curitiba, em 2013. Presta serviços como parecerista para inúmeras instituições do país, como: FUNARTE, PRONAC e Fundação Cultural de Curitiba. E integra diversos movimentos de luta por políticas públicas, entre eles: TEIA - Frete de Espaços Culturais Independentes do Estado do Paraná, SOS Cultura, Movimento Cultural Solidário e Coletivo de Artistas Independentes Angélica Pires. É uma das idealizadoras e atual sócia administradora do Centro Cultural Casa Eliseu Voronkoff, que vem se destacando no cenário nacional como potente negócio cultural criativo, com capacidade catalisadora de diferentes iniciativas e ações, realizando projetos importantes para o desenvolvimento intelectual de Araucária, bem como do Estado do Paraná.

Portanto, apresento este pedido de Moção de Aplausos, a fim de demonstrar de uma forma singela a importância que esse profissional tem para o nosso Município, pelos relevantes serviços prestados, com grande profissionalismo, respeito e dedicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Maio de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/05/2022 as 13:34:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118003&c=34HQM5.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE REPÚDIO N° 16/2022

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, Moção de Repúdio a empresa Gamma, responsável pela obra no Jardim Califórnia.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, através do vereador Vagner Chefer, vêm manifestar seu repudio contra a empresa Gamma, pois a mesma, abandonou as obras no Jardim Califórnia, prejudicando o andamento e o prazo final. Queremos explicações, pois a população não pode ficar sem resposta.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Maio de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/05/2022 as 16:36:31.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118097&c=3MPO71.